



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0623/1996 DE 1996

112-4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0623/1996 DE 25/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ZARATTINI

E M E N T A:

Incentiva a abertura de vagas para estacionamento de bicicletas, concede isenção tributária, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC.Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:47:10

00000014323-54



ARQUIVADO EM

03/01/97

REGINA APARECIDA FARIAS
Chefe de Seção Técnica II

252

Folha no	01	de proc
no	623	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~01-1996~~
01-0623/1996

HOJE	25 JUN 1996
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PAZ, JUSTIÇA, TRABALHO E M. A. J.	
TRANSPORTE, TRÁFICO E M. BOM.	
DESENVOLVIMENTO E O. URBANISMO	
PRESIDENTE	

Incentiva a abertura de vagas para estacionamento de bicicletas, concede isenção tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^d E C R E T A:

Art. 1º. - Ficam isentos do recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbanos os estacionamentos localizados no raio de quinhentos metros de qualquer estação metroviária, ferroviária e terminais de ônibus, que destinarem áreas para o estacionamento de bicicletas.

Parágrafo Único. A isenção prevista neste artigo incidirá somente na área reservada exclusivamente para o estacionamento de bicicleta.

Art. 2º. Os estacionamentos deverão afixar, em local visível, o valor cobrado, por período, do estacionamento das bicicletas.

Art. 3º. - A renúncia do montante do IPTU que deixará de ser recolhido, será coberto com a anulação, igual valor, da dotação da Secretaria de Vias Públicas do Município de São Paulo, do exercício financeiro de 1.996.

Art. 4º. - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias, a partir de sua publicação.

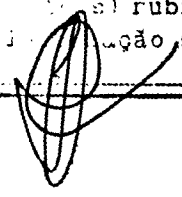
Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996.

Carlos Zarattini
Ver. Carlos Zarattini

SEÇÃO DE REVISÃO
25 JUN 1996
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta de ... rubri-
cado(s) sob n.º 2 e ... ção sob
n.º 3 127/6/96 a (



J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição visa incentivar o uso de bicicletas pelos paulistanos, possibilitando-os de terem à sua disposição vagas próprias em estacionamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 623 de 19..... 96 27 06 96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

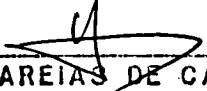
Sobre o assunto, consta, em 27/06/96:

-PL 324/94 , 1000/95.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

28/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/96 às 14.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mário Costa, Dir
Guilherme Mendes
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.006

Em 05.12.96

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc.
N.º 623	196
São Paulo	

PRORROGAÇÃO

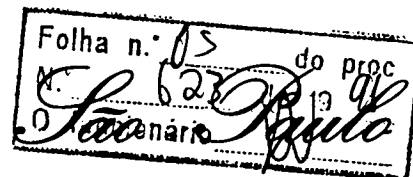
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/96

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de
Câ. 16 - PAR
16-2460/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 623/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Zarattini, que visa conceder isenção de IPTU para os imóveis ocupados por estacionamento localizados num raio de 500 metros de qualquer estação metroviária, ferroviária e terminais de ônibus, que destinarem áreas para o estacionamento de bicicletas, restringindo-se a isenção à área reservada para as bicicletas.

O projeto cuida de matéria tributária.

Ressaltamos, inicialmente, inexistir, no caso, vício de iniciativa, já que tanto ao Executivo quanto ao Legislativo é dado iniciar o processo legislativo em matéria tributária.

Veja-se, a respeito, parecer da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0, cuja ementa assim dispõe:

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos - inoccorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo - Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira ou tributária - Improcedência da arguição de inconstitucionalidade".

(in "Justitia", jan/mar 94, pág. 129)

Quanto à estimativa de renúncia de receita exigida no art. 11, da Lei nº 12.125/96, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, configura-se de difícil realização, já que não se pode saber com antecedência quantos estacionamentos destinariam áreas para bicicletas e nem a metragem da área que serviria a tal propósito.

No entanto, com o intuito de cumprir, em parte, as determinações da LDO, o artigo 3º da propositura indicou a dotação orçamentária que seria alvo de anulação para suportar a isenção que visa criar.

O projeto está amparado no art. 10, IV, da Lei nº 12.125/96, que permite sejam apresentados projetos de lei dispondo sobre a revisão das isenções dos tributos municipais, bem como no art. 13, I, II, e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE

17 - RELCOM
17-1481/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Contudo, segundo dispõe o art. 11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias mencionada, a informação constante do art. 3º do PL deveria estar na justificativa do projeto e não em um de seus artigos, razão pela qual sugerimos um substitutivo para retirar o artigo da propositura, visto que a informação, de fato, já foi prestada. Salientamos, apenas, que ante a quase que impossibilidade de aplicação desta Lei no presente exercício, é de se entender que a dotação orçamentária a ser anulada é, obviamente, do exercício financeiro de 1997 e não de 1996. Assim, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e aos dispositivos da legislação em vigor, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 623/96

Incentiva a abertura de vagas para o estacionamento de bicicletas mediante a concessão de isenção tributária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os estacionamentos localizados no raio de 500 (quinhentos) metros de qualquer estação metroviária, ferroviária e terminais de ônibus, que destinarem áreas para o estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único - A isenção prevista no "caput" deste artigo incidirá somente sobre a área reservada exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

Art. 2º - Os estacionamentos deverão afixar, em local visível, o valor cobrado, por período, do estacionamento de bicicletas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a surtir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/12/96

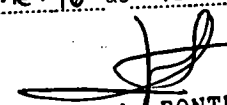
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/12/96
página 45 coluna 1
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 07/12/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 07.12.96 as 15:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Queiroz
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

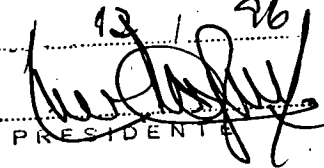
A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento
do presente projeto.

SP., 02/01/1997



MARIAMÃIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

11 13 26

PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
~~documento(s) rubricado(s) sob~~
n.º _____
sob n.º 07 13 197

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n° 01-0623 de 19 96 03 1 94 (a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 07 # fls.

Arquivo em 03/1/94

O Func. REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating it is void or crossed out.]

SEGUE m juntado S nesta data, 1 documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S n° 08 e 09

Em 17 3 97

(a) Raydalla C. L. Bittencourt
Ofício Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

623

de 19.

96,

17 3

97

(a)

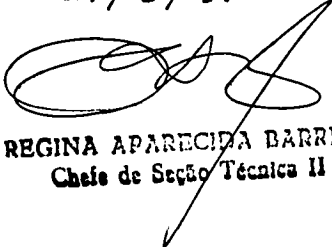
AN

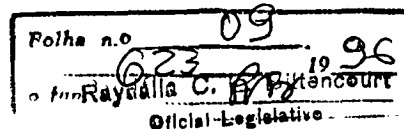
Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

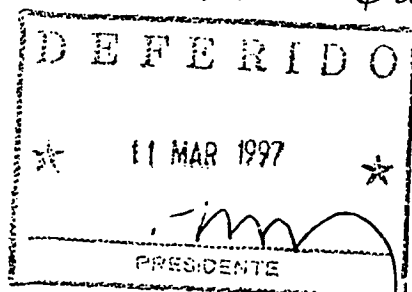
Em atendimento ao RDS...13-0483/97....., segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 3 / 97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

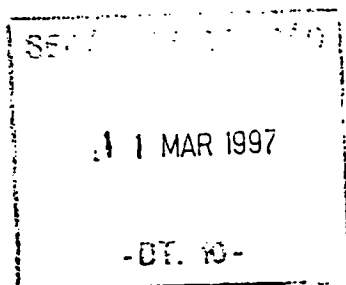


REQUERIMIENTO 'D' N°. 13 - RDS
13-0483/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do ex - Vereador **Carlos Zaratini** que se encontram arquivadas, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto	Ementa
PDL 08 93	Susta o Decreto nº. 32.956/93 de 4 de janeiro de 1993
PL 255 95	Dispõe sobre equipamentos dos ônibus usados para transporte coletivo urbano que operam no município de São Paulo, e dá outras providências
PL 284 95	Dispõe sobre a drenagem dos pisos de estacionamento de veículos, e dá outras providências
PL 406 95	Denomina Rua Izabel Sacco Bayardi, a rua sete localizada no parque dos príncipes, regional do Butantã cad 30374-7 cep 05396-000 e dá outras providências
PL 407 95	Dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o município de São Paulo e dá outras providências
PL 623 96	Incentiva a abertura de vagas para estacionamento de bicicletas, concede isenção tributária e dá outras providências
PL 830 95	Dispõe sobre o atendimento em abrigos especiais que assegurem condições básicas de segurança e salubridade à população e dá outras providências
PL 1120 95	Aprova plano de melhoramentos viários no distrito do Butantã, e dá outras providências

Sala das Sessões, 11/3/97




Ver Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT

A Com. de Pol. Urbana

20/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 21/03/97 às 1830 h.

Maria da Glória T. de Lima
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR Roberto Tripoli
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02/04/97
Adareli
PRESIDENTE

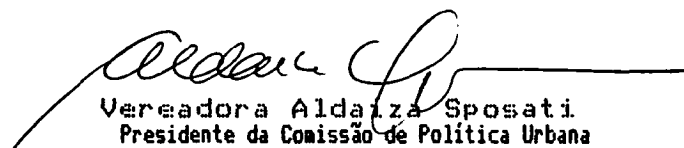


Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 08/04/97


Vereadora Aldaiza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do pr.
N.º 623 de 1996
O Funcionário

16 - PAR
16-1504/1997

PARECER DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 623/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 623/96, de autoria do nobre Vereador Carlos Zarattini, incentivar a abertura de vagas para estacionamento de bicicletas.

De acordo com a propositura ficarão isentos do recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbanos os estacionamentos localizados no raio de quinhentos metros de qualquer estação metroviária, ferroviária e terminais de ônibus, que destinarem áreas para o estacionamento de bicicletas.

A incidência da referida isenção será somente na área reservada exclusivamente para o estacionamento das bicicletas.

O autor justifica sua proposição dizendo que a mesma visa incentivar o uso de bicicletas, sendo o projeto um dos meios de dispor-se de vagas específicas para as mesmas.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo analisado a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo a fim de adaptá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para acrescentar de informações o projeto.

Assim, foi acrescido que os estacionamentos deverão afixar, em local visível, o valor cobrado, por período, pelo estacionamento de bicicletas.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura julgou-a de interesse público tendo em vista que a medida facilitará o uso desse tipo de transporte não poluente e econômico, colaborando também, dentro de suas limitações, no que refere à diminuição do volume de veículos automotores dando desse modo maior fluidez ao trânsito.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-3164/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 12 / 1997
página 48 coluna 01
Conferido: (m)

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 05 / 12 / 97

(m)
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 05 / 12 / 97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

A. Han
Ao nobre Vereador ALBERTO HILAR
para relatar.

Cabe ao Sr. Vereador, Trânsito, Transporte e

Ass. Adm. SP 8/12/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

Seguem, juntadas nesta data, as peças de documentação rubricada S

folhas de n.º 12 e 13 (05.12.97) M



Folha n.º 12 do proc
n.º 623 de 1996
o funcionário *Ny*

Câmara Municipal de São Paulo

P R O R R O G A Ç ã O

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 22/12/97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



16 - PAR
16-0021/1998

01.90.13
Folha n.º 12 do proc.
n.º 623 de 19 96
funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 623/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Zarattini, isentar do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano os estacionamentos localizados num raio de 500 (quinhentos) metros de qualquer estação metroviária, ferroviária e terminais de ônibus, que destinarem áreas para o estacionamento de bicicletas.

O projeto em tela estabelece que a isenção proposta incidirá apenas sobre a área reservada exclusivamente para o estacionamento das bicicletas, devendo os estacionamentos afixar, em local visível, o valor cobrado, por período, do estacionamento das bicicletas.

Segundo a justificativa, objetiva-se incentivar esta modalidade de transporte para a população do Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequar o projeto à melhor técnica legislativa e aos dispositivos da legislação em vigor.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que o Município sofre graves congestionamentos de veículos. Assim sendo, a propositura, ao incentivar a adoção de alternativa barata e não poluente para o transporte da população é oportuna e meritória.

- Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 05.02.98.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5007/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 02 98
página 41 coluna 10
Conferido:

A. Doutr. Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07 02 98

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/02/98 às h.

Isabel P. S. Hanashiro
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Lidia Cortes
a. nome Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11 02 98

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO M. (Iniciadora) nesta data documento(s) rubrica
sado(s) sob n. 13/15. linha de informação ao
a. 03 03 98 a (*[Assinatura]*)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

SÃO PAULO 19 do preg.
623 de 19 96
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					ISABEL P. S. HANASHIRO Of. A. Im. Geral III	

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
ST. 10

REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

José Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

Jose Indio

Vicente Viscome

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal
de São Paulo em 03 de março de 1998.

Solicitante: Senhor Vereador Dito Salim

(Memo. nº. 06 e 10/98)

Secret. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc. n.º PAULO 63 de 19 96
o funcionário Isa

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S 1	1	morg.	aud.púb.C.F.	3.3.98	ISABEL P. HANASHIRO Of. Ade.	Genal

O Sr. Dito Salim - Dando início à reunião da Comissão de Finanças, em audiência pública, para apreciar matéria tributária relativa aos Projetos de lei nº 623/96, de autoria do nobre Vereador Carlos Zaratini, que dispõe sobre abertura de vagas para estacionamento de bicicletas. Projeto que concede isenção tributária, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre incentivo fiscal de ISS, às empresas que contribuírem para a entidade Fundação Antonio Prudente. Projeto de lei nº 358/97, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a ~~xx~~ criação e implantação de programa de integração de deficiente físico. A relatora do primeiro projeto é a Vereadora Lídia Corrêa, que está com a palavra.

A Sra. Lídia Corrêa - Este projeto de autoria do Vereador Carlos Zaratini, que incentiva a abertura de vagas para estacionamento de bicicletas, concede isenção tributária e dá outras providências. Apresentamos parecer favorável a este projeto, porque é um incentivo ao uso de bicicletas e concede isenção apenas à área onde será instaladas as bicicletas, área destinada ao estacionamento e~~x~~ no raio de 500 metros de qualquer estação metroviária, ferroviária ou terminal de ônibus. Acho que não é um projeto que vá alterar tanta coisa na cidade e é um incen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 16 do proc.
n. 638 de 1996
n. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	S. 1 CONT. APARTE
Sl	2	morg.	aud.pública	3.3.98	Of. A	dm. Coral III

tivo por isso estamos dando parecer favorável a este projeto.

O Sr. Dito Salim - Algum mais nobre Vereador deseja fazer uso da palavra ? (Pausa.) Então, todos são favoráveis. Passamos para o PL 20/97, autora nobre Vereadora Ana Maria Quadros, relator nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo. Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo - Sr. Presidente, é inegável que o projeto da nobre Vereadora Ana Maria Quadros tem mérito social, na medida em que visa estabelecer uma forma de contribuição para uma fundação. Todavia, Sr. Presidente, acredito que seria melhor em conjunto com a nobre vereadora autora do projeto se trabalhasse mais o texto, porque não tem nenhum tipo de parâmetro, como parâmetro de comprovação do quanto foi encaminhado para aquela fundação, parâmetro de valor, de expressão, assim acredito que um projeto deste tipo, que é absolutamente meritório poderia ser trabalhado no sentido de se colocar alguns parâmetros, alguns pontos de definição. Fica aqui a minha sugestão que em conjunto com a nobre líder do PSDB, que é brilhante vereadora, pensássemos numa alternativa de texto desse projeto, que pudesse superar os óbices que inclusive acabaram sendo levantados pela Comissão de Atividade Econômica, quando emite parecer contrário afirmando que não há nenhuma es-

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL D. V. ... AULÔ

REQUERIMENTO juntado(s) e ...
ado(s) sob n.º 16/17 e ...
25/03/98 @



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Processo n.º 17 do proc.
n.º 623 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	funcionário ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

Faria Lima

Vicente Viscome

Jose Eduardo Martins Cardozo

Dalton Silvano

Lidia Correa

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Alberto "Turco Loco" Hiar

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de
São Paulo em 24 de março de 1998.

Solicitante: Senhor Vereador Dito Salim

(Memo. 06/98)

Secret. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 48 do proc.
n.º 623 de 1996
funcionário R

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	dalva	Com. Finanças	e Orçamento	24.03	

3
O SR. DITO SALIM - Está aberta reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Passemos aos seguintes projetos de lei: Projeto de lei 455/96, segunda audiência pública, Vereadora Ana Maria Quadros, relator Vereador Vicente Viscome. Assunto: reduz a alíquota de ISS de teatros e cinemas de 5 para 1%.

Projeto de lei 623/96, Vereador Carlos Zarattini, relator Vereadora Lúdia Correa. Assunto: consta do IPTU das áreas destinadas as bicicletas e estacionamentos ~~em~~ localizados em um raio de 500 metros de qualquer estação metroviária, ferroviária e terminais de ônibus.

Projeto de lei 70/97, segunda audiência pública, Vereador Asselino Tatto, ~~relator~~ relator, vereador Natalício Bezerra. Assunto: autoriza o Município a ~~a~~ reduzir o pagamento de IPTU da taxa de conservação e limpeza de vias públicas. O Município deverá valer se tanto do exercício, quantos forem necessário a recindir-se integralmente dos prejuízos.

2
Projeto de lei 20/97, vereadora Ana Maria Quadros, ~~relator~~ relator vereador José Eduardo Mattins Cardozo, Assunto: estabelece que as empresas que contribuem para entidades de Fundação Antônio Prudente poderão reduzir o recolhimento do ISS no valor da contribuição em dobro.

Projeto de lei 358/ , Vereador Wadih Mutran, relator Vereador Hanna Gharib. ~~Assunto~~ Assunto: Institui o programa de integração de deficientes físicos nas empresas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

SEGUERIM, juntados, nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 18/18 e folha de informação sob

n.º 07/04/98

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUERIM, juntados, nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 18/18 e folha de informação sob
SEM EFEITO



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 623/96

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Zarattini, visa isentar do Imposto Territorial e Predial Urbano as áreas destinadas a bicicletas em estacionamentos localizados no raio de quinhentos metros de qualquer estação metroviária, ferroviária e terminais de Ônibus.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa, com o qual concordamos. Contudo, para atualizar a data estabelecida para a entrada em vigor desta propositura, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 623/96

Incentiva a abertura de vagas para o estacionamento de bicicletas mediante a concessão de isenção tributária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os estacionamentos localizados no raio de 500 (quinhentos) metros de qualquer estação metroviária, ferroviária e terminais de Ônibus, que destinarem áreas para o estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único - A isenção prevista no "caput" deste



Folha n.º 20 do proc.
n.º 623 de 1996
o funcionário Lira
MASHIRO

Câmara Municipal de São Paulo

artigo incidirá somente sobre a área reservada exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

Art. 2º - Os estacionamentos deverão afixar, em local visível, o valor cobrado, por período, do estacionamento de bicicletas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

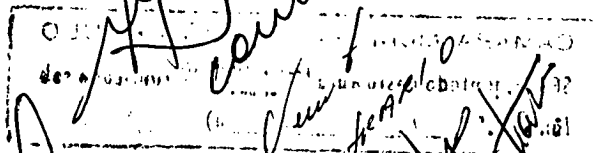
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07 de abril de 1998

Presidente - *Ble: 22*

Relator



17 - RELCOM
17-2113/1998

Encar. 114 04 98

Em

81

PRESIDENTE

SEM EFEITO

A Leg. 3
Em

A A.T.M.

Em, 15/04/98

[Signature]

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data folha e informação rubricado sob

folha n.º 21.08/01/010 *[Signature]*

Marina Acetis de Oliveira

Assistente Técnico - Direção III

Registro nº 862



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 623 de 19 96 20 12 20 (n) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08 / 01 / 2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>17-03-97</u>
Arquivado novamente em	<u>11-01-2001</u>
Cl <u>21</u> Fls. ° O Func°	<u>Sanp</u>
BENVINDO DANILLO CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg n.º 101258	